



Câmara Municipal de Governador Lindenberg **Estado do Espírito Santo**

Parecer do relator da Comissão de Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº 025/2022

Pelo presente Projeto de Lei o Chefe do Executivo requer a esta Casa a aprovação do projeto que visa fixar o vencimento dos agentes comunitários de saúde e combate a endemias, em valor não inferior a dois salários mínimos, a partir de maio de 2022, de acordo com a Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022.

Observo que a íntegra do projeto está em conformidade com o texto da referida Emenda Constitucional, sendo o que o vencimento base destes agentes é custeado pela União e repassado aos municípios para que apenas façam o pagamento. No entanto, a própria Emenda dispõe que os demais acréscimos aos vencimentos, como gratificações, por exemplo, deverão ser custeadas pelo município, em conformidade com os direitos cabíveis ao servidor e a legislação municipal pertinente.

Embora o projeto não tenha discorrido de forma detalhada sobre quais seriam tais encargos adicionais aos vencimentos e de fato quais os dispêndios previsto, bem como não apontou sobre a disponibilidade nos cofres públicos, tenho que seja dispensável maiores justificativas. Por tratar de cumprimento de dispositivo Constitucional, cabe tão somente ao Executivo providenciar ajustes ao orçamento para cumprir com o aumento da despesa.

Por fim, o parecer é pela aprovação do presente Projeto de Lei nº 025/2022.

Governador Lindenberg/ES, 18 de agosto de 2022.

Rafael Barcellos Bullerjhann
Relator





Câmara Municipal de Governador Lindenberg **Estado do Espírito Santo**

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno desta Casa, as comissões deliberarão, por maioria dos votos, sobre o pronunciamento do relator que, se aprovado, prevalecerá como parecer da Comissão.

O Relator opinou pela aprovação do projeto.

Esta Comissão, reunida com todos os seus membros abaixo assinados, acolheu o voto do Relator, dando parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei 024/2022.

Governador Lindenberg/ES, 18 de agosto de 2022.

Aloisio Romanha

Presidente

Rafael Barcellos Bullerjhanh

Relator

Robim Altoé Campana

Membro

